

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas**Despacho n.º 160/2026 de 23 de janeiro de 2026**

O artigo 32.º, aplicável por via do disposto no artigo 58.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação em vigor, que aprova o Regime da Administração Financeira do Estado, consagra a possibilidade de criação de fundos de maneio, em nome dos respetivos responsáveis, em termos a definir anualmente no diploma da execução orçamental.

Nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/A, de 18 de fevereiro, aplicável transitoriamente por força da inexistência de diploma que regule a execução do orçamento para o ano de 2026, em casos devidamente fundamentados, os serviços e organismos da administração pública regional, sob proposta do responsável máximo do serviço e mediante despacho membro do Governo Regional da tutela, podem constituir fundos de maneio, por conta da dotação inscrita no respetivo orçamento.

Ora é de toda e conveniência que, no âmbito do funcionamento da Direção Regional da Energia possam ser efetuados pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza, não se compadecem com a morosidade da normal tramitação administrativa e financeira, sendo tais condicionalismos podem ser superados com a criação de um fundo de maneio.

Assim, a Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º e com o artigo 29.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/A, de 18 de fevereiro, determina o seguinte:

1 – Autorizar, para o ano de 2026, a constituição, na Direção Regional da Energia, de um fundo de maneio no valor global de 2.000,00 € (dois mil euros), o qual é periodicamente reconstituído, à medida que for despendido.

2 – O fundo de maneio referido no número anterior é constituído por contrapartida da dotação inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2026, na rubrica de classificação económica 02.02.25- Outros Serviços do Orçamento de Funcionamento da Direção Regional da Energia, no valor de 2.000,00 € (dois mil euros).

3 – O Fundo de Maneio constituído pelo presente despacho destina-se exclusivamente à realização de pequenas despesas correntes de funcionamento, enquadráveis no agrupamento de despesa 02, que revistam caráter urgente e inadiável.

4 – Nomear como responsável pela gestão, guarda e prestação de contas (fiel depositário) do fundo de maneio agora constituído a Diretora Regional da Energia, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista na lei.

5 – Aprovar as regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do fundo de maneio, constantes do regulamento que constitui anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

6 – O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2026.

21 de janeiro de 2026. – A Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

ANEXO**REGULAMENTO****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento visa estabelecer o conjunto de regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do fundo de maneio da Direção Regional da Energia, abreviadamente designada por DREn.

Artigo 2.º**Definição de fundo de maneio**

1- O fundo de maneio constitui um adiantamento de fundos por conta de dotação orçamental, entregue a um fiel depositário formalmente designado, destinado exclusivamente à realização de pequenas despesas correntes de funcionamento que, pela sua natureza urgente e imprevisível, exijam o pagamento imediato e não se compadeçam com a tramitação normal da despesa pública.

2- A realização de despesas através do fundo de maneio é uma medida de exceção, não eximindo os serviços do cumprimento das demais regras de realização de despesas, nem do cumprimento dos princípios da conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.

Artigo 3.º**Montante utilizável**

Para efeitos do presente regulamento, e atendendo às especificidades da atividade dos serviços da DREn, consideram-se enquadráveis na utilização do fundo de maneio as despesas de caráter urgente e inadiável que não excedam, por cada documento de despesa, o valor de € 500,00 (quinhentos euros), sem prejuízo do rigoroso cumprimento das normas de contratação pública aplicáveis que, dada a sua natureza, não se compadecem com a morosidade da normal tramitação administrativa e financeira.

Artigo 4.º**Criação do fundo de maneio**

1- O fundo de maneio da DREn é criado por despacho da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, que nomeia o responsável (que é o fiel depositário) pela sua gestão, estabelece o montante anual do mesmo e a rubrica de classificação económica em que é constituído.

2- O montante do fundo de maneio será atualizado sempre que se revele necessário, através de despacho da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

Artigo 5.º**Autorização e pagamento de despesas**

- 1- A competência para a realização e o pagamento das despesas em conta do fundo de maneio cabe ao responsável (fiel depositário) designado no despacho de constituição, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.
- 2- O responsável deve assegurar que as despesas realizadas se enquadram nos poderes de gestão corrente e respeitam os limites de valor e natureza definidos no presente Regulamento.
- 3- A supervisão e o controlo da gestão do fundo cabem ao dirigente máximo da entidade, sem prejuízo da responsabilidade financeira pessoal do fiel depositário.

Artigo 6.º**Movimentação do fundo de maneio**

- 1- A movimentação do fundo de maneio será efetuada através de conta bancária com o montante global definido no despacho da sua constituição, a qual só poderá ser movimentada por dois dos responsáveis pela utilização da conta bancária associada.
- 2- Para os efeitos do disposto no número anterior, a DREn é titular de uma conta bancária SAFIRA com o IBAN PT50 0160 010000924120009 64, do Novo Banco Açores.
- 3- São responsáveis pela utilização da conta bancária:
 - a) Ana Carolina Lopes Arruda, Diretora do Serviço de Planeamento e Gestão de Recursos;
 - b) Carla Marques Lopes Cabral de Melo Silva, Assistente Técnica;
 - c) Helena Maria de Medeiros Capeto Vasconcelos, Assistente Técnica.

Artigo 7.º**Utilização do fundo de maneio**

- 1- Os documentos de suporte são obrigatoriamente faturas, ou faturas-recibo, acompanhadas do respetivo recibo cumprindo todos os requisitos legais, contendo obrigatoriamente a data, a descrição detalhada dos bens ou serviços, o nome, a morada e o número de identificação fiscal do fornecedor e da DREn.
- 2- Não são aceites talões de caixa ou documentos equivalentes. Podem ser aceites faturas simplificadas, desde que cumpram os requisitos do Código do IVA, nomeadamente identificando o número de identificação fiscal da DREn, e não excedam os limites legais para este tipo de documento.
- 3- Os documentos de despesa devem ser datados e assinados pelo responsável do fundo de maneio, com a menção expressa de 'Conforme' ou 'Documento conferido', atestando a receção dos bens ou a prestação dos serviços.

- 4- Os pagamentos a efetuar através do fundo de maneio são autorizados, caso a caso, pelo responsável do fundo, que deve verificar a existência de saldo disponível e a legalidade da despesa.
- 5- O fundo de maneio é utilizado exclusivamente na realização de despesas de funcionamento enquadráveis no Agrupamento 02 - Aquisição de Bens e Serviços, de carácter urgente e inadiável.
- 6- É expressamente vedada a aquisição de bens de capital (investimento) ou de bens inventariáveis por conta do fundo de maneio.
- 7- Os pagamentos por conta do fundo de maneio são efetuados preferencialmente por transferência bancária ou, em casos devidamente justificados, por numerário ou cheque nominativo.

Artigo 8.º**Processamento**

- 1- Com a prestação de contas mensais, os serviços competentes da DREn procedem à classificação orgânica, económica e funcional de cada documento de despesa, efetuando o respetivo processamento por contrapartida das dotações orçamentais (rubricas) correspondentes à sua natureza."
- 2- Os documentos relativos aos movimentos anuais do fundo de maneio constituem um único processo, que instrui a Conta de Gerência do exercício e que se mantém em arquivo nos serviços administrativos com os demais documentos, em conformidade com os prazos de conservação documental e para efeitos de fiscalização.

Artigo 9.º**Pagamentos**

- 1- Os serviços administrativos procedem, mensalmente, à reconstituição do fundo de maneio, tendo por suporte os documentos relativos às despesas efetuadas e apresentadas pelo responsável.
- 2- Até ao limite do prazo estipulado pelo Diploma Regional de Execução do Orçamento, os serviços administrativos da DREn procedem à liquidação dos fundos de maneio, efetuando a reposição de saldos existentes, de acordo com a documentação entregue pelo responsável pela gestão.

Artigo 10.º**Observância das normas legais**

- 1 - Os prazos e regras fixados no presente regulamento dependem de adaptação ao que for estatuído no diploma regional de Execução Orçamental Anual, bem como à demais legislação aplicável.

2- O recurso ao fundo de maneio faz-se, sempre, com observância das normas legais aplicáveis à realização de despesas públicas, cuja observância, previamente à realização da despesa, cabe aos responsáveis pelo fundo.

Artigo 11.º**Responsabilidade financeira**

Sem prejuízo da existência de responsabilidade disciplinar, civil ou penal, quando aplicável, os responsáveis pela gestão do fundo de maneio respondem financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente regulamento.